



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Rua Comendador Alves Ribeiro, 42 - lj 02 - Centro - Duas Barras - RJ
Tel: (22) 2534-1782 email: prevduasbarras@yahoo.com.br

ANEXO 1

SAD Nº. 001/2016 SOLICITAÇÃO DE DESPESA

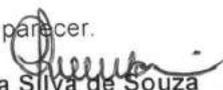
DO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PARA: DIRETORA PRESIDENTE

Nº DE ORDEM	Despesa	QTDE.
01	Solicito liberação de recursos para contratação de Empresa de Consultoria de Investimentos em atendimento a Resolução do CMN 3922/2010, no exercício de 2016.	01

Duas Barras, 04 de janeiro de 2016.


Márcia França Zavoli
Diretor de Administração e Finanças

- Encaminhamento ao Controle Interno, para as providências cabíveis (contratos, convênios).
- Encaminhamento à Divisão de Licitações e Compras, para abertura do processo licitatório/compras e serviços.
- Ao setor de Contabilidade, para verificação de saldo Orçamentário.
- Indeferido (ao órgão de origem).
- Ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.


Jussara Silva de Souza
Diretora Presidente

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Solicitação da Coordenadoria de Controle Interno, para que o Setor de Contabilidade – Prev Duas Barras, informe sobre a existência de dotação orçamentária para o prosseguimento do referido processo.

Programa de Trabalho: 042.720.019.2.071

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte do Recurso: 31

Reserva de Dotação – Sim: Não:

Valor da Reserva: R\$ 7.699,92

Não há dotação orçamentária (Solicitação pendente de autorização para suplementação).


Lúcia Aparecida Suet Mendes
Assessor Contábil
CRC-RJ-113822/0-2

PARECER LBP Nº 001/2016

LEI 8666/93. REGRA GERAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
EXCEÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA.
TAXATIVIDADE. FUNÇÃO VALOR (ART. 24, INCS. I E II).
REQUISITOS. ORIENTAÇÃO. MINUTA.

RELATÓRIO

Considerando a necessidade de dispêndio de recursos para custear os serviços públicos prestados por esta autarquia municipal.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de dispensa no âmbito do PREV DUAS BARRAS;

Considerando a legislação aplicável: 1. CR/88, art. 37, XXI, 2. Lei nº 8666/93;

Como forma de emitir o posicionamento desta Assessoria Jurídica acerca de contratações diretas em função do valor e orientar os setores competentes, passo a analisar a matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é um procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, prévio a uma contratação, destinado a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (inteligência do art. 37, XXI da CR c/c art. 3º da Lei nº 8666/93).

A ausência de licitação somente se admite POR EXCEÇÃO, nos casos indicados em Lei, não significando contratação informal, pois se faz necessário procedimento prévio com cumprimento de certas etapas e finalidades.

Segundo definido a muito pelo Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 100/2003, "O processo administrativo pelo qual a Adm. Pub. – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também

um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta".

O administrador deve agir com máxima cautela ao decidir pela contratação direta, porque é crime dispensar licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

a. dispensa de licitação pelo valor do objeto

A dispensa de licitação pelo valor do objeto pretendido encontra fundamento no art. 24, incs. I e II da Lei nº 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Valor: R\$ 15.000,00)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Valor: R\$ 8.000,00)

As obras, serviços e fornecimentos devem ser programados na sua totalidade com previsão de custos atual e final e dos prazos de sua execução. A estimativa da despesa vale para todo o exercício financeiro e deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir da modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

As licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro, com vistas a um mesmo objeto ou finalidade, devem contemplar a modalidade de licitação correspondente ao conjunto do que deveria ser contratado.

Nos termos do art. 23, parag. 5º da Lei nº 8666/93 é vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou

ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O fracionamento da despesa, vedado pelo artigo acima descrito, é caracterizado pela divisão da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela lei para o total da despesa ou, ainda, para efetuar contratação direta sem licitação.

Já parcelamento do objeto, obrigatório quando o objeto tiver natureza divisível e não houver prejuízo para o conjunto a ser licitado, é a divisão do objeto em vários lotes ou parcelas, isto é, em partes menores, compreendendo o seu conjunto exatamente as necessidades da administração. Nesse sentido Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ao parcelar o objeto deve ser observada a modalidade de licitação cabível para o valor total da contratação antes desse parcelamento, e não do valor atribuído a cada um dos lotes em que foi dividido o objeto sob pena de fracionamento da despesa e consequente fuga à licitação.

Por fim, para os contratos de duração continuada, infere-se que a modalidade de licitação ou a dispensa devem ter como paradigma o montante do contrato a ser firmado durante todo o período de sua vigência, consideradas as prorrogações previstas.

CONCLUSÃO

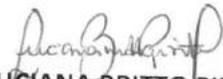
Por todo exposto, recomendo a observância dos preceitos acima detalhados e de todos os demais constantes no estatuto licitatório dos quais destaco a obrigatoriedade do instrumento

contratual nas dispensas cujos preços estejam compreendidos nos limites da concorrência e da tomada de preço, uma vez que, conforme art. 62 da Lei nº 8666/93, o contrato é facultativo nos demais casos em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

No caso de opção pelo instrumento contratual, recomendo a utilização da minuta anexa.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Duas Barras, 04 de janeiro de 2016.


LUCIANA BRITTO PINTO
OAB/RJ nº 163.808
Assessora Jurídica
PREV DUAS BARRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA Nº

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS** e a _____, para prestação de serviço de consultoria financeira.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS**, pessoa jurídica de natureza autárquica, instituído pela Lei Municipal nº 527/93, inscrito no CNPJ sob o nº 01.594.641/0001-84, com sede na Rua Comendador Alves Ribeiro nº 42, Loja 01, Centro, Duas Barras – RJ, CEP: 28650-000, _____ doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e a _____ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de consultoria financeira que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a ser parte integrante do contrato.
- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ _____ (_____), até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretora da Divisão Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência crédito orçamentário anual tendo por início a data de assinatura do presente contrato e por término _____

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
 - b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
 - b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:
- 5.5. Aspectos Técnicos:
- a) Para a **CONTRATADA**: _____
- b) Para a **CONTRATANTE**: _____
- 5.6. Aspectos Comerciais:
- a) Para a **CONTRATADA**: _____
- b) Para a **CONTRATANTE**: _____
- 5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo I, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do Anexo I; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- 5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo I;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

- e) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
 - f) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
 - g) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - h) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- 6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços da Crédito& Mercado.
- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Crédito & Mercado, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.8. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.10. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.11. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
 - A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
 - e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
 - f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
 - g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
 - h. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
 - j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

- 9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Programa de Trabalho: _____

Natureza da Despesa: _____

Fonte: _____

Valor: _____

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais

10.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duas Barras, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

11.2. E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Duas Barras, _____

TESTEMUNHAS:

1) **Nome completo:** _____
RG nº: _____ CPF Nº _____
Endereço: _____

Ass.: _____

2) **Nome completo:** _____
RG nº: _____ CPF Nº _____
Endereço: _____

Ass.: _____

Florianópolis-SC, 11 de janeiro de 2016.

A

Prev Duas Barras

Sra. Jussara Souza

Ref.: Proposta Comercial – Assessoria Financeira (incluso Ferramenta de Controle de Carteira e Ativos Financeiros – ÊxitoOnline)

Encaminhamos nossa proposta referente à assessoria e a utilização de nossa ferramenta de controle de carteira e ativos financeiro – ÊxitoOnline.

Dispomos do único software do mercado financeiro, desenvolvido exclusivamente para RPPS's, onde o cliente obterá total controle das aplicações e ativos financeiros, inclusive com possibilidade de simulação de aplicação em carteira hipotética.

Tal ferramenta baseia-se em informações do mercado financeiro, onde com a adição de informações do RPPS, referentes a aplicações e resgates, municiarão o sistema na correta apresentação de informações de rentabilidades apuradas, além de subsídios na decisão de realocação nos diversos ativos financeiros cadastrados no sistema.

Criada em uma linguagem de última geração, com acesso total via Internet, nossa ferramenta disponibiliza as seguintes funções:

- Acompanhamento de rentabilidade de todos os fundos da carteira, inclusive com comparativos com melhores fundos cadastrados, melhores fundos da mesma instituição, fundos menos rentáveis da instituição e fundos menos rentáveis cadastrados no sistema;



CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

- Apresentação da rentabilidade da Carteira, e comparativo com Taxa de Meta Atuarial e demais indicadores cadastrados no sistema;
- Atualização, das cotas de fundos de investimentos, diariamente, de acordo com a disponibilização dos Fundos de Investimentos;
- Configuração de tela inicial, onde o gestor escolherá uma dentre as mais de 50 formas de visualização disponíveis das informações financeiras;
- Informações de rentabilidade de acordo com a periodicidade escolhida pelo Gestor, podendo ser Anual, Semestral, Trimestral, Mensal, Diária ou ainda, à escolha do Gestor;
- Relatórios Mensais e **Trimestrais (esses obrigatórios pela legislação)** contendo a evolução do patrimônio do RPPS;
- Relatórios de rentabilidade contendo informações para o MPS (Relatório Bimestral de Rendimentos – **DAIR/CADPREV**), inclusive com informações sobre Indicador de Referência e Patrimônio Líquido do fundo;
- Simulação de aplicações para conferência de rentabilidades;
- Índice de SHARPE e VOLATILIDADE dos fundos cadastrados no sistema;
- Formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), de acordo com a portaria MPS 170, já disponível para preenchimento, controle e armazenamento;
- Acesso também por dispositivo móvel Android/IOS;
- Visitas presenciais e/ou video-conferência

Todas essas funções serão desempenhadas pelo Gestor do RPPS, contando com um módulo de registro de lançamentos, onde o mesmo incluirá as informações de aplicações e resgates.

EQUIPE TÉCNICA

A Êxito possui técnicos qualificados na Gestão Pública, equipe com elevado conhecimento e experiência no mercado financeiro – como manda a boa técnica, e possui experiência atestada para efetivar esta prestação de serviço técnico especializado, possuímos escritórios em Florianópolis, Palmas, São Luís, Belém e Macapá.

Somos credenciados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e CORECON – Conselho Regional de Economia.

Sites: Consultoria: www.exitoinvestimentos.com.br

Êxitonline: www.rppsinvestimentos.com.br

PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo do trabalho ora proposto é de 12 (doze) meses, contando a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço técnico.

DO PREÇO

O valor do serviço de Consultoria de Investimentos para o RPPS será de R\$ 667,00 (Seiscentos e sessenta e sete Reais) mensais, total para 12 meses R\$ 8.000,00 (Oito mil Reais).

Neste valor estão incluídos os custos de impostos federais e municipais que poderão incidir sobre os serviços executados. Perceba que tal valor multiplicado por 12 meses, ficando dentro da opção de contrato, dispensável de licitação (Lei 8.666 / 93, Art. 24, inciso II).

Cabe ainda lembrarmos que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município será o responsável pelo pagamento dos serviços propostos, com seus próprios recursos. O RPPS poderá utilizar da taxa de 2% (dois por cento), denominada de Taxa de Administração para custear os serviços propostos (previsto no § 3º do artigo 17 da Portaria 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social – MPS).

CONTATO: Gean Iamarque Izídio de Lima email: gean.lima@exitoinvestimentos.com.br

Telefones: 48 3371-3697 / 63 9917-4064

Atenciosamente,



ÊXITO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ 20.689.903/0001-39

Santos, 18 de dezembro de 2015.

**Proposta de Serviço de
Consultoria em Investimentos**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS**

Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

O Grupo **Crédito & Mercado** foi constituído em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da **Crédito & Mercado Educação Executiva** interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a **Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos**.

Hoje com **243** clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 16 bilhões de reais.

O crescente envolvimento com o cotidiano dos RPPS revelou que os agentes públicos envolvidos na gestão deste negócio necessitam de conhecimento e ferramental em diversas áreas da administração pública. Assim, em 2012 nasceu a **Crédito & Mercado Gestão e Previdência**.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regime Próprio de Previdência.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria



O Serviço

O serviço de consultoria em investimentos voltado à RPPS tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line. O responsável pela gestão acessa de forma muito simples às informações necessárias para o

acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via *web* que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS. Esta plataforma online estará disponível no site www.creditoemercado.com.br, e pode ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso será realizado através de *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

A plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, aqui elencadas:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
4. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
5. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
6. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
7. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
8. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
9. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
10. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
11. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
12. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados.
13. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS.
14. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos.
15. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”.
16. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
17. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras.

Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:

1. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
2. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente, limitado a 10 (dez) ICVN 409 fundos por mês e 1 fundo estruturado.
3. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.
4. Contato direto por telefone ou Skype com o consultor de investimentos designado.
5. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
6. Duas visitas anuais do consultor ao RPPS.

Requisito Legal e Qualificação da Empresa

Através do Ato Declaratório Nº 10.894, de 25/02/2010 a Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos é credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços de consultoria em investimentos, atendendo assim o Artigo 18º da Resolução 3.922, de 25/11/2010.



No dia 13 de Novembro de 2013 a Crédito & Mercado obteve o seu registro junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON, atestando sua competência para a execução das atividades técnicas de economia e finanças.

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.



Cursos e Palestras

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.

Os RPPS com contratos regulares com a Crédito & Mercado Consultoria em Investimento poderão contar com um desconto de 10% na aquisição de cursos oferecidos pela Educação Executiva, tanto presencial como à distância.

Nossos Clientes de Contratos Regulares

ACRE

- Rio Branco

ALAGOAS

- Messias
- Pilar

BAHIA

- Ponto Novo

ESPÍRITO SANTO

- Aracruz
- Domingos Martins

GOIÁS

- Chapadão do Céu

MARANHÃO

- São José de Ribamar

MATO GROSSO

- Cáceres

MATO GROSSO DO SUL

- Angélica
- Aquidauana
- Bodoquena
- Bonito
- Camapuã
- Chapadão do Sul
- Corumbá
- Costa Rica
- Dois Irmãos do Buriti
- Dourados
- Eldorado
- Fátima do Sul
- Itaporã
- Itaquiraí
- Ivinhema
- Jardim
- Maracaju
- Mundo Novo
- Naviraí
- Nova Andradina
- Rio Brilhante
- Rio Verde
- Sete Quedas

MINAS GERAIS

- Andradas
- Boa Esperança
- Bom Sucesso
- Cambuí
- Campanha
- Campos Gerais
- Carandaí
- Carmo do Cajuru
- Divinópolis
- Extrema
- Guaraciaba
- Lambari
- Lavras
- Malacacheta
- Oliveira
- Passa Quatro
- Passa Tempo

PARAÍBA

- Cabedelo
- Esperança

PARANÁ

- Altônia
- Andirá
- Araçongas
- Astorga
- Bela Vista do Paraíso
- Boa Ventura de São Roque
- Cambará
- Campo do Tenente
- Cianorte
- Contenda
- Cruzeiro do Oeste
- Diamante do Norte
- Flórida
- Guarapuava
- Ibiporã
- Inácio Martins
- Janiópolis
- Lobato
- Mandirituba
- Marquinho
- Palotina
- Pérola
- Piên
- Pitanga
- Prudentópolis

- Reserva
- São José dos Pinhais
- Terra Roxa
- Tibagi
- Turvo
- Umuarama

PERNAMBUCO

- Belo Jardim
- Cabo de Santo Agostinho
- Goiana
- Pesqueira
- São Bento do Una
- Tupanatinga

RIO DE JANEIRO

- Angra dos Reis
- Aperibé
- Araruama
- Areal
- Armação de Búzios
- Arraial do Cabo
- Barra Mansa
- Cachoeiras de Macacu
- Cambuci
- Campos dos Goytacazes
- Cantagalo
- Carmo
- Casimiro de Abreu
- Conceição de Macabu
- Cordeiro
- Duas Barras
- Duque de Caxias
- Iguaba Grande
- Itaboraí
- Itaguaí
- Itaocara
- Itaperuna
- Itatiaia
- Laje do Muriaé
- Levy Gasparian
- Mangaratiba
- Mesquita
- Miracema
- Natividade
- Nilópolis
- Nova Friburgo
- Nova Iguaçu
- Paraíba do Sul

- Paty do Alferes
- Petrópolis
- Pinheiral
- Pirai
- Porciúncula
- Quatis
- Queimados
- Resende
- Rio Bonito
- Rio Claro
- Santo Antônio de Pádua
- São Fidélis
- São José de Ubá
- São Pedro da Aldeia
- São Sebastião do Alto
- Sapucaia
- Saquarema
- Silva Jardim
- Teresópolis
- Trajano de Moraes
- Varre-Sai
- Vassouras

RIO GRANDE DO SUL

- Saporanga

SANTA CATARINA

- Itapoá

SÃO PAULO

- Altinópolis
- Álvaro de Carvalho
- Americana
- Araçariçuama
- Artur Nogueira
- Avaré
- Bebedouro
- Bertiooga
- Biritiba-Mirim
- Botucatu
- Buritama
- Caieiras
- Cajamar
- Cândido Mota
- Cândido Rodrigues
- Capivari
- Caraguatatuba
- Catanduva
- Cubatão

SÃO PAULO (cont.)

- Diadema
- Divinolândia
- Embu das Artes
- Fernão
- Franco da Rocha
- Garça
- General Salgado
- Guaimbê
- Guaíra
- Guarujá
- Igarapé do Tietê
- Ilhabela
- Itajobi
- Itanhaém
- Itapeverica da Serra
- Itapetininga
- Itapeva
- Itapevi
- Itapira
- Itaquaquetuba
- Itatinga
- Itu
- Ituverava
- Jaborandi
- Jaboticabal
- Jaguariúna
- Jales
- Jandira
- Júlio Mesquita
- Lavínia
- Limeira
- Marília
- Miguelópolis
- Mirandópolis
- Monte Mor
- Morro Agudo
- Nova Castilho
- Olímpia
- Orlandia
- Paraibuna
- Paraíso
- Paraguaçu Paulista
- Paulo de Faria
- Peruíbe
- Piracicaba
- Pitangueiras
- Piratininga
- Potirendaba
- Praia Grande
- Presidente Prudente
- Regente Feijó
- Registro
- Ribeirão Pires
- Ribeirão Preto
- Rio Claro
- Rio Grande da Serra
- Salto de Pirapora
- Santa Albertina
- Santana do Parnaíba
- São José do Rio Preto
- São Manuel
- São Vicente
- Sertãozinho
- Severínia
- Sorocaba
- Sumaré
- Taboão da Serra
- Taquaritinga
- Tatuí
- Taubaté
- Valinhos
- Vargem Grande do Sul
- Várzea Paulista
- Viradouro
- Votorantim
- Zacarias

SERGIPE

- Aracaju

Atualizada em: 11/11/2015

Valor dos Serviços

O valor global deste serviço de Consultoria em Investimentos, incluindo o acesso à plataforma online é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

São Paulo, 18 de Janeiro de 2016.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras

A/C.: Sra. Jussara Silva de Souza

Apresentamos a V.Sas., nossas condições para fornecimento dos serviços **ECONOMÁTICA** para análise de investimentos:

I) A ECONOMÁTICA:

Fundada em 1986, a **ECONOMÁTICA** está presente no mercado financeiro como um verdadeiro bureau de soluções de ponta. Suas ferramentas são extremamente potentes e amigáveis, voltadas às **análises de ações e de fundos**. Basicamente, é um conjunto de avançados módulos de análise que operam sobre uma ampla e confiável base de dados.

O sistema **ECONOMÁTICA** foi desenvolvido e vêm sendo sistematicamente aperfeiçoado por uma qualificada equipe de profissionais planejadores, técnicos em informática e por cientistas matemáticos. Dispõe de recursos inteligentes para análises como: Escolha de critérios de identificação (Screening), Análises Gráficas, Cálculos de valores, Valuation DCF, Lâminas, Filtros, Links com Excel, Otimização e Simulação de Carteiras de dentre outros.

O resultado desse trabalho é um produto utilizado por centenas de empresas, em mais de oito países por diferentes perfis profissionais, como por exemplo: analistas de corretoras, bancos, asset managers independentes, fundações de previdência, universidades, áreas de relação com investidores e investidores particulares.

II) Serviços Oferecidos Gratuitamente para clientes ECONOMÁTICA:

- Além da(s) base(s) de dados contratada(s), acompanham gratuitamente séries macroeconômicas (inflação, câmbio, juros, títulos públicos).
- Treinamento para usuários.
- Assistência técnica permanente, com garantia de atendimento técnico remoto das 08:30hs às 18:00hs.
- Suporte de atendimento aos usuários.

	Opções Propostas:	Valor Mensal 01 ponto de acesso
01 base	Fundos de investimentos	R\$ 660,00

III) Considerações Finais:

- Proposta válida até: **31/01/2016**
- Impostos inclusos.
- Não há custo de instalação.
- Implantação mediante aprovação desta proposta.
- Reajuste anual pela variação do IGP-M
- **CONDIÇÃO COMERCIAL DO SISTEMA ECONOMATICA PARA RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ESTADOS E MUNICÍPIOS)**

Segue alguns clientes Economática.:

Banco do Brasil
Caixa Economica Federal
BNDES
Previ
Petros - Fundação Petrobras
Banco Itaú
Bradesco
HSBC
BNY Mellon
Postalis
Fachesf
CHESF
Recife (RECIPREV)
Campinas (CAMPREV) - RPPS
IPASP (Piracicaba) - RPPS
Acre (ACREPREV) - RPPS
São Jose dos Campos (IPSM) - RPPS
Igarassu IGARAPREV - RPPS
Roca Sales - RPPS

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente
Reginaldo Alves
Depto. Comercial
Tel: (55 11) : 3060-9511 r. 117
reginaldo@economatica.com.br
www.economatica.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ANEXO – II (COMPRAS E SERVIÇOS ATÉ R\$ 8.000,00)

De acordo com o menor valor apresentado pela empresa, CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, solicitados pela Diretoria de Administração e Finanças para prestação de serviços de consultoria em investimentos em atendimento a Resolução 3922/2010 no exercício de 2016, o mesmo importará em R\$ 7.699,92 (sete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

- Preços praticados em conformidade com os valores médios de mercado.
- Preços praticados em conformidade com as tabelas TCE-RJ/EMOP.
- Preços incoerentes, com os valores médios praticados no mercado – INDEFERIDO.

Conforme informação do Departamento de Contabilidade há saldo orçamentário para a referida despesa.

Opino pelo encaminhamento ao Controle Interno para manifestação quanto à modalidade de licitação, considerando que, nos casos em que os valores ultrapassem aos limites estabelecidos pelo art. 24 da Lei 8.666/93, o processo deverá ser reencaminhado posteriormente à Procuradoria Jurídica para parecer conclusivo no tocante aos Procedimentos Administrativos da referida Licitação.

Observação:



Diretor da Divisão Administrativa e Financeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREV DUAS BARRAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

ANEXO - III

Solicitação da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, para emissão de parecer da auditoria jurídica vinculada ao CI, acerca da dispensa, inexigibilidade ou licitação (modalidade), em conformidade com os dispositivos da lei nº. 8.666/93 (licitações e contratos).

- Dispensa - Artigo 24 - Inciso II - da Lei nº. 8.666/93
- Dispensa - Artigo 24 - Demais Incisos - da Lei nº. 8.666/93
- Inexigibilidade – Art. 25 – da Lei nº. 8.666/93.
- Licitação/Tomada de Preço (TP)
- Licitação/Concorrência
- Licitação/Concurso
- Licitação/Leilão
- Licitação/Convite

Observação:

Duas Barras, 18 / 01 / 2016

Assinatura e Carimbo do Controle Interno

- OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROCESSO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

- AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O EMPENHO DA DESPESA**
- A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA INICIAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Duas Barras, 18 / 01 / 2016

Jussara Silva de Souza
Diretora Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 001/2016

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS** e a **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, para prestação de serviço de consultoria financeira.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS**, pessoa jurídica de natureza autárquica, instituído pela Lei Municipal nº 527/93, inscrito no CNPJ sob o nº 01.594.641/0001-84, com sede na Rua Comendador Alves Ribeiro nº 42, Loja 01, Centro, Duas Barras – RJ, CEP: 28650-000, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srta. JUSSARA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 10026861-4 DETRAN-DIC e do CPF nº 041.051.627-99, residente e domiciliada na Rua Climério Briolang Stutz, nº 90 – Centro, Duas Barras – RJ, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **CONTRATANTE** e a **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Santos/SP, neste ato representada por seu Diretor, Sr. LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 46.262.120 SSP/SP, e do CPF nº 367.275.448-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviço de consultoria financeira que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 0.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria financeira, que estão especificados no Anexo I, que passa a ser parte integrante do contrato.
- 0.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.699,92 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que serão pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretora da Divisão Administrativa e Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

4.1. A duração do presente contrato ficará adstrita à vigência crédito orçamentário anual tendo por início a data de assinatura do presente contrato e por término 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 0.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:
- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

- 0.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 0.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
- Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
 - Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
 - Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 0.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:
- 0.5. Aspectos Técnicos:
- Para a **CONTRATADA**: Sr. Ciro Testa; e-mail: ciro@creditomercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.
 - Para a **CONTRATANTE**: Srta. Jussara Silva de Souza; e-mail: prevduasbarras@yahoo.com.br; Fax nº (22) 2534-1782; Endereço: Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42, Loja 01, Duas Barras, RJ. CEP: 28.650-000
- 0.6. Aspectos Comerciais:
- Para a **CONTRATADA**: Sr. Thiago Natário Norte; e-mail: thiago.norte@creditomercado.com.br; fax nº (13) 3878-8400; Endereço: Rua XV de Novembro, 204 - 1º andar, Centro, Santos, São Paulo - SP; CEP 11010-150.
 - Para a **CONTRATANTE**: Sra Márcia França Zavoli, e-mail: prevduasbarras@yahoo.com.br Fax nº (22) 2534-1782; Endereço: Rua Comendador Alves Ribeiro, nº 42, Loja 01, Duas Barras, RJ. CEP: 28.650-000.
- 5.7. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- 5.8. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.





- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo I, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato, do Anexo I; e
- e) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo I;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- d) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- e) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- f) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
- g) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- h) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

5.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

5.11. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer

forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.
- 6.2. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços da Crédito& Mercado.
- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Crédito & Mercado, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.8. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

- 6.10. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.11. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- d. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- e. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato.
- f. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- g. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- h. O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- i. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.

j. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Programa de Trabalho: 0427200192.071

Natureza da Despesa: 3390.39.00

Fonte: 31

Valor: R\$ 7.699,92

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Finais

10.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.





10.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Duas Barras, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

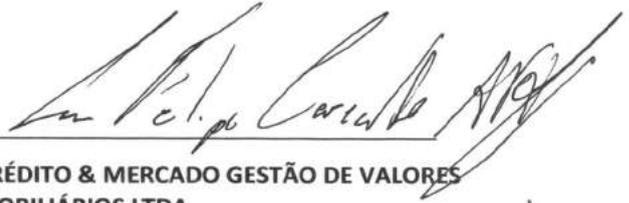
11.2. E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunha abaixo identificadas e assinadas.

Duas Barras, 18 de janeiro de 2016.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS.

Representante: Jussara Silva de Souza
R.G.: 10026861-4 DETRAN-DIC
C.P.F.: 041.051.627-99



CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA

Representante: Luiz Felipe Carvalho Affonso
R.G.: 46.262.120 SSP/SP
C.P.F.: 367.275.448-08



TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: ELAYNE M. A. OLIVEIRA

RG nº: 251.557.0AB/SP CPF nº 299.558.378-37

Endereço: R. Monte Primo nº 260, Vila Mangueira, São Vicente | SP.

Ass.: Elayne M. A. de Oliveira

0AB/SP 251.557

2) Nome completo: Thiago Norte Notario

RG nº: 43.917.618-9 SSP CPF nº 317.978.548-50

Endereço: Rua Anaxágoras de Toledo nº 57, Campo Grande, Santos | SP

Ass.: Thiago Norte Notario

ANEXO I

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Investimentos nº 001/2016 firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras (CONTRATANTE) e a Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA (CONTRATADA) em 18 de janeiro de 2016.

Dos Serviços Prestados

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** *login* e senha para acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, este acesso se dará através do site da **CONTRATADA**, as informações contemplam:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 3922/10, com alerta em casos de desequilíbrio.
3. Rentabilidade individual e comparativa – *benchmarks* – das aplicações financeiras de forma a Identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
6. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
7. Taxa de administração por fundo de investimento possibilitando análise comparativa.
8. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
9. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
10. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
11. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – "CADPREV".
12. Emissão de Ranking de Fundos de Investimentos, separados por segmentos de atuação com classificação por ordem de retorno.
13. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.

Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:

14. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
15. Assessoria no credenciamento de Instituições Financeiras.



16. Análise e avaliação de fundos de investimentos ofertados ao cliente.
17. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.
18. Contato, para esclarecimentos e dúvidas, com o consultor de investimentos designado, seja através de ferramenta específica dentro do sistema, com prazo máximo de 48 horas para retorno, seja através do software de comunicação de voz e vídeo via internet denominado Skype.
19. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
20. Duas visitas anuais do consultor ao RPPS.
21. Desconto de 10% aos gestores do RPPS em treinamentos oferecidos pela Crédito& Mercado Educação Executiva.

Dos Métodos de Trabalho

Logo após a contratação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, os dados completos de sua carteira de investimento com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no ultimo dia útil do mês anterior;
- c) Movimentações efetuadas no decorrer do mês em questão.

Caso o Instituto possua Títulos Públicos na sua carteira de investimentos, deverão ser enviadas as seguintes informações:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.

Após a informação inicial, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a aquisição de novos produtos e/ou resgate. Mensalmente, no 1º dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** uma planilha para coleta de informações.

A **CONTRATADA** deverá informar os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia útil do mês anterior. Será emitido ao final de cada trimestre, compreende o final de trimestre, os meses de março, junho, setembro e dezembro, um relatório sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores

mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável. Cumprindo assim a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

No que tange à análise de risco, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** o Var % (ValueatRisk), no período de 1 (um) mês.

A **CONTRATADA** enviará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento das informações dos dados da carteira, *login* e senha de acesso ao ambiente da consultoria no site (<http://www.creditoemercado.com.br>).

Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil no site da **CONTRATADA**, contendo as análises contempladas nos itens 1 (primeiro) a 13 (décimo terceiro) pertinentes ao mês anterior.

A interação do gestor da **CONTRATANTE** com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema Skype.

Será encaminhado no e-mail da **CONTRATANTE**, relatório trimestral sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

A **CONTRATANTE** terá direito à 2 (duas) visitas pré agendadas no período de 1(um) ano conforme indicado no item 20 (vigésimo). Objetivando e aprofundando os seguintes aspectos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

O consultor da **CONTRATADA** poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos conforme indicado no item 16 (décimo sexto) apresentado ao **CONTRATANTE**, com base nos pressupostos da legislação vigente.



JUCESP PROTOCOLO
2.061.360/15-4



CONVENIO
CIESP
SINGULAR

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL
DA
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NIRE: 3522378639-9
CNPJ: 11.340.009/0001-68

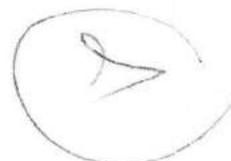
Pelo presente instrumento:

- (a) **EDMIR DELFINO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1961, empresário, portador da cédula de identidade – RG nº 11.973.637-SSP/SP e do CPF/MF 048.297.568-70, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, à Rua Professor Olavo de Paula Borges, nº 86, apto. 3, Ponta da Praia, CEP 11035-130; e
- (b) **CAMILA BARBOSA DELFINO BRUM**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02/10/1988, portadora da cédula de identidade RG nº 43.541.120-2 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 346.123.928-33, residente e domiciliada em Santos, Estado de São Paulo, à Rua Professor Olavo de Paula Borges, nº 86, apto. 3, Ponta da Praia, CEP 11035-130, neste ato devidamente representada por seu bastante procurador, o Sr. **Edmir Delfino**, já qualificado acima, conforme procuração pública lavrada em 09/10/2015, às fls. 209 e verso, do Livro nº 1423 do 5º Tabelião de Notas de Santos/SP;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro, nº 204, 1º andar, Centro – CEP 11010-150, inscrita no CNPJ sob nº 11.340.009/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 3522378639-9, em sessão de 23/10/2009, e última alteração ao contrato social registrada na mesma Junta Comercial sob nº. 27.763/10-9, em sessão de 05/02/2010;

e, ainda, na qualidade de sócios que ora ingressam na sociedade.

- (c) **STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Rua Tapinas, nº 22, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.465.755/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante



esta Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 3522946647-7, em sessão de 13 de outubro de 2015, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. **Marco Antonio Rodrigues Martins**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 3.221.554 SSP/SP e inscrito no CPF: 225.397.438-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado do Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 625, Ap. 82, Bloco B, Morumbi, CEP 05706-200; e

(d) **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS**, já qualificado acima;

têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. O sócio **EDMIR DELFINO**, desejando retirar-se da sociedade, sob a expressa anuência e concordância da sócia **CAMILA BARBOSA DELFINO BRUM**, que neste ato renuncia expressamente ao seu direito de preferência, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas de que é titular no capital social da sociedade, no valor nominal total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), para **STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada no preâmbulo e que ora ingressa na sociedade.

2. Ato seguinte, a sócia **CAMILA BARBOSA DELFINO BRUM**, desejando retirar-se da sociedade, sob a expressa anuência e concordância da nova sócia **STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, que neste ato renuncia expressamente ao seu direito de preferência, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a totalidade das 300 (trezentas) quotas de que é titular no capital social da sociedade, no valor nominal total de R\$ 300,00 (trezentos reais), para **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS**, já qualificado no preâmbulo e que ora ingressa na sociedade.

3. Os sócios **STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS** se sub-rogam em todos os direitos e obrigações inerentes às quotas ora adquiridas conforme os itens 1 e 2 acima.

3.1. Cedentes, cessionários e sociedade, neste ato, dão-se mutuamente a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às cessões e transferências descritas nos itens 1 e 2 acima, para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele, a qualquer título e natureza e em qualquer tempo, observados os termos do Contrato de Promessa de

Compra e Venda de Quotas firmado em 8/10/2015, e respectivo aditamento de 16/10/2015.

4. Diante das cessões e transferências descritas acima, a Cláusula IV do Contrato Social da sociedade passa a vigor com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA IV - O capital da sociedade é de RS 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de RS 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios.

<i>Sócio</i>	<i>%</i>	<i>Nº de Quotas</i>	<i>Valor da Participação (RS)</i>
<i>STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.</i>	<i>99,00</i>	<i>29.700</i>	<i>29.700,00</i>
<i>MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS</i>	<i>1,00</i>	<i>300</i>	<i>300,00</i>
<i>Total</i>	<i>100,00</i>	<i>30.000</i>	<i>30.000,00</i>

5. Diante de sua retirada da sociedade, as partes esclarecem que **EDMIR DELFINO** não mais exercerá a administração da mesma a partir da presente data, declarando, inclusive, nada ter a receber ou a reclamar da sociedade, a qualquer título e tempo, em razão do exercício do cargo em questão, conferindo à sociedade a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, observados os termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas firmado em 8/10/2015, conforme aditado. Da mesma forma, a sociedade confere a **EDMIR DELFINO** a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamar a qualquer título e em qualquer tempo, observados os termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Quotas firmado em 8/10/2015, conforme aditado.

6. Diante do disposto no item 5 acima, a sociedade será administrada a partir da presente data por seu novo sócio **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

6.1. **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



*2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
firmada em 16 de outubro de 2015*

sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7. Os novos sócios decidem destituir o gerente delegado e atual responsável pelos serviços de consultoria de valores mobiliários da sociedade. Sr. **Manoel Luiz Junior**, o qual deixa de ocupar tal cargo a partir da presente data.

7.1. Em substituição ao responsável ora destituído, os sócios nomeiam neste ato como responsável pelos serviços de consultoria de valores mobiliários da sociedade, o consultor devidamente habilitado perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Sr. **FÁBIO YASSUDA MAEDA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 29.100.942-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 326.940.378-01, residente e domiciliado na Rua Lomas Valentinas, 301, apto. 62, Bairro Saúde, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04138-030, o qual assume tal posição a partir da presente data.

8. Finalmente, decidem os sócios consolidar o Contrato Social da sociedade, passando o mesmo a vigor com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL
DA
CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação social de **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CLÁUSULA II - A sociedade terá a sua sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, à Rua XV de Novembro nº 204 - 1º andar - Centro - CEP: 11010-150, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA III - A sociedade tem por objetivo a exploração por conta própria do ramo de Análise, Assistência, consultoria e Gestão na Área Financeira.

CLÁUSULA IV - O capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:



Sócio	%	Nº de Quotas	Valor da Participação (R\$)
STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.	99,00	29.700	29.700,00
MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS	1,00	300	300,00
Total	100,00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA V – A responsabilidade de cada sócio, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 21/09/2009.

CLÁUSULA VII – A sociedade será administrada pelo sócio **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que representará a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único. O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIII – A representação da sociedade será caberá ao sócio administrador **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS** individual e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA IX – A responsabilidade pelos serviços de consultoria de valores mobiliários será exercida pelo consultor devidamente habilitado perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Sr. **FÁBIO YASSUDA MAEDA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 29.100.942-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 326.940.378-01, residente e domiciliado na Rua Lomas Valentinas, 301, apto. 62, Bairro Saúde, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 04138-030.



CLÁUSULA X - O sócio administrador da sociedade terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore fixada dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA XI - O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do resultado Econômico, de acordo com as normas e a legislação fiscal pertinente.

CLÁUSULA XII - Após deduzidos os valores necessários a constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas.

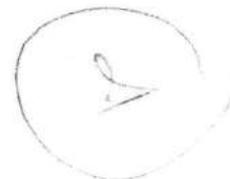
Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA XIII - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender vender as que possui.

CLÁUSULA XIV - O contrato, no todo ou em parte, poderá ser alterado bem como a sociedade dissolvida a qualquer tempo, por consenso dos sócios. No caso de dissolução, os lucros ou prejuízos serão divididos na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XV - O sócio que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo desde que faça comunicação ao outro sócio, por escrito, através do Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Santos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XVI - No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão em 90 (Noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (Dez)



2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
firmada em 16 de outubro de 2015

prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

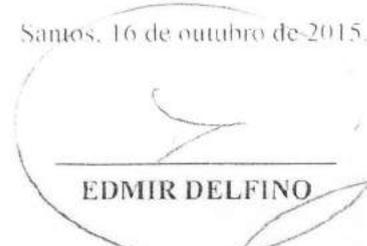
CLÁUSULA XVII – A sociedade não se dissolverá por interdição, falência ou inabilitação de qualquer sócio, permitindo ao sócio remanescente, admitir novos sócios para a continuidade da empresa.

CLÁUSULA XVIII – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, de conformidade com a legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

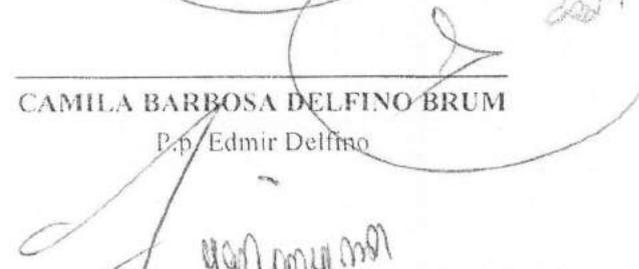
CLÁUSULA XIX – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundamentada neste contrato.

Por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em três (3) vias de idêntico teor, na presença de duas (2) testemunhas infra-assinadas, para o devido registro perante a E. Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Santos, 16 de outubro de 2015.



EDMIR DELFINO



CAMILA BARBOSA DELFINO BRUM

D.p. Edmir Delfino



STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA.

P. Marco Antonio Rodrigues Martins

Diretor

Reconheço por semelhança a firma de EDMIR DELFINO, EDMIR DELFINO e sou fé.
Santos, 21 de Outubro de 2015.
Em test² _____ da verdade.

FLAVIA LOVECCHIO R MENDONÇA - Esc. Aut.

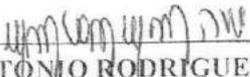
FABIANA LOVECCHIO R MENDONÇA - Esc. Aut.

MARIA HELENA PERES - Esc. Aut.

NEUSA TENORIO CORREA - Esc. Aut. 448341739



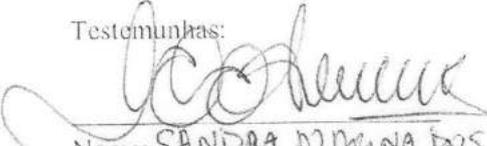
2ª Alteração e Consolidação ao Contrato Social da Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
firmado em 16 de outubro de 2015

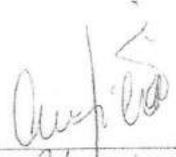

MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS

Consultor Responsável:


FÁBIO YASSUDA MAEDA

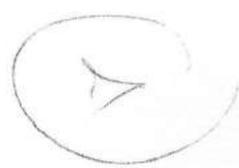
Testemunhas:


Nome: SANDRA MARINA DOS SANTOS
RG: 19.756.955-9
CPF: 330.543.428-59


Nome: Cleonice Maria de Souza Silva
RG: 14951014-9
CPF: 308.505.733/04

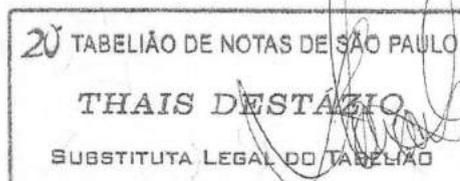


JUCESP





Traslado 001/001 - Livro nº 1650, Página(s) 365/366



M 00020829

PROCURAÇÃO: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Comparecimento e identificação. Aos cinco (05) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca da Capital de São Paulo, Brasil, perante mim, escrevente, ao final nomeado e subscrito, do 20º notário, situado na rua Joaquim Floriano, 889, compareceu a pessoa abaixo qualificada, por mim identificada, conforme os documentos abaixo mencionados, a mim apresentados. **Outorgante. CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ: 11.340.009/0001-68, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro, 204, 1º andar. Seu contrato social datado de 16/10/2015, tem registro na JUCESP sob o nº 451.647/15-4, em 26/10/2015 e o breve relato datado de 16/12/2015 comprova a representatividade da sociedade. **Representação da outorgante.** É representada neste ato por **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, CNH/SP registro: 02544515954, da qual consta o RG: 3221554-SSP/SP, CPF: 225.397.438-20, com domicílio e residência nesta cidade e Estado de São Paulo, na rua Deputado Laércio Corte, 625, apartamento 82, bloco B; sócio e administrador conforme cláusulas VII e VIII do contrato social, que corrobora a informação do breve relato de que representa a pessoa jurídica outorgante. **Nomeação dos procuradores.** A outorgante nomeia e constitui seus procuradores, **LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, RG: 46262120-SSP/SP, CPF: 367.275.448-08, com domicílio e residência na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, 190; e **ELAYNE MARTINS ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, RG: 30070368-SSP/SP, CPF: 299.558.378-37, com domicílio e residência na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na rua Monte Plano, 260. **Poderes.** Confere-lhes poderes para representação perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos, podendo preencher e assinar requerimentos e fichas cadastrais, juntar e retirar documentos, certidões e guias, apresentar provas, dar ciência e vista em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

processos administrativos, efetuar pagamentos de taxas, tarifas e impostos, receber citações e notificações, requerer, alegar, assinar e promover o que preciso for; assinar a correspondência comercial, livros, guias e papéis fiscais; comprar e vender mercadorias para o ramo de seu negócio, pagar, receber, passar recibos, dar quitação; assinar contratos que visem atingir seu objeto social; retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a correspondência em geral, registrados com e sem valor, vales postais, reembolsos e "collis", dar recibos e quitação; abrir e movimentar contas correntes e outras, em quaisquer Bancos, públicos ou particulares, podendo fazer depósitos e retiradas, emitir, assinar e endossar cheques, reconhecer saldos, passar recibos e requisitar talões de cheques; autorizar débitos, créditos e transferências, assinar os respectivos documentos, inclusive emitir e assinar ordens nominativas de pagamento em geral, tais como doc. "E", doc. "D", TED (Transferência Eletrônica Disponível) e demais formas adotadas pelo sistema bancário; assinar os documentos exigidos, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, receber, passar recibos e dar quitação; emitir, aceitar, assinar, sacar, endossar, descontar, caucionar e protestar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, faturas; admitir e demitir empregados, fixando-lhes salários e atribuições; nomear e revogar prepostos; autorizar o levantamento dos depósitos vinculados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; representá-la no Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento, em homologações e rescisões de contrato de trabalho, fazer acordos trabalhistas; representá-la perante a Receita Federal do Brasil e suas secretarias, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, podendo para tanto tratar dos assuntos referentes a pedido de esclarecimentos, modificações de endereço, pesquisa de situação fiscal e cadastral, senhas de acesso e *on line*, pagamentos, recursos, propositura e acompanhamento de processos, regularização cadastral, intimações, notificações, declarações de imposto de renda, processos de restituição, compensações, impugnação, certificados, certidão negativa de tributos federais, atestado da autoridade fiscal brasileira, redarf, informações e certidões previdenciárias, requerer, protocolar, encaminhar documentos, solicitar vista em processos administrativos, dar baixas em inscrições cadastrais, requerer solicitação de retificação de lançamento; requerer extratos de débitos, bem como o parcelamento dos débitos, podendo ainda, quitar os débitos existentes, aceitar recibos e quitações; requerer, alegar, assinar e promover o que preciso for; contratar advogados para representá-la no foro em geral, com os poderes da cláusula "ad-judicia" e os especiais de receber e dar quitação, confessar, recorrer, desistir, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, receber citações, intimações e notificações; requerer, alegar, assinar e promover o que preciso for, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Limites aos poderes.** A presente procuração não outorga poderes para serviços de consultoria de valores mobiliários. **Forma do exercício.** Os procuradores podem agir em conjunto ou isoladamente. **Substabelecimento.** Os poderes aqui outorgados não podem ser substabelecidos. **Prazo.** A procuração tem prazo de 15 (quinze) meses. **Responsabilidade pela exatidão dos dados.** A outorgante responsabiliza-se pela exatidão das informações aqui prestadas. **Arquivamentos.** Ficam aqui arquivados os seguintes documentos: cópia autenticada do contrato social; certidão de breve relato; e certidão do CNPJ, na pasta 55, folhas 191/206. **Encerramento.** Pediu-me lavrasse a presente, que feita por

Nº TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

THAIS DESTÁZIO



1/2

mim e lida pelo representante da outorgante, aceita, por achá-la conforme, outorga e assina. Emolumentos: notário: R\$108,08; Ao Estado: R\$30,72; IPESP: R\$15,84; ao Município: R\$2,16; Ministério Público: R\$ 5,19; Reg. Civil: R\$5,69; Tribunal de Justiça: R\$7,42; Santa Casa: R\$1,08; Total: R\$176,18. (Guia 002/2016). De tudo, dou fé. Eu **(EDUARDO JOAO REHDER)**, escrevente, lavrei. Eu, **(THAIS DESTÁZIO)**, substituta legal do tabelião, subscrevi e assino. Subscrito pelas partes acima mencionadas. Eu, **(THAIS DESTÁZIO)**, substituta legal do tabelião, conferi e subscrevi, dou fé e assino em público e rasó este traslado, que é cópia fiel da original lançados às páginas 365 a 366 do livro 1650.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

20 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO

THAIS DESTÁZIO

SUBSTITUTA LEGAL DO TABELIÃO





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.340.009/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 23/10/2009	
NOME EMPRESARIAL CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 204	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 11.010-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (13) 3219-9474		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **17/12/2015** às **08:37:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.340.009

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 9822561

Data e hora da emissão 13/01/2016 10:15:14

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:36:18 do dia 03/12/2015 <hora e data de Brasília>
Válida até 31/05/2016
Código de controle da certidão: 8F88.9EEC.4571.7FA9
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11340009/0001-68
Razão Social: CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO 204 ANDAR 1 / CENTRO / SANTOS / SP
/ 11010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2016 a 05/02/2016

Certificação Número: 2016010706202450710619

Informação obtida em 13/01/2016, às 10:18:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ISSQN – IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CERTIDÃO nº 2409 / 2015

CONTRIBUINTE: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 189.110-8

CERTIFICAMOS: em conformidade com o processo nº 119422/2015-81 e requerimento protocolado em 03/12/2015 (tres de dezembro de dois mil e quinze) em nome de ALINE NEVES, solicitando **Certidão Negativa de Débitos de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, para fins não especificados, após pesquisas efetuadas nos sistemas informatizados desta Unidade, consta o registro para a Rua XV de Novembro, 204 – 1º Andar, em nome de CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrição municipal nº 189.110-8 desde 02/12/2009 (dois de dezembro de dois mil e nove). **Situação fiscal - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:** não constam débitos lançados nos sistemas informatizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data de abertura do presente processo. Ao 11º (décimo primeiro) dia do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze) foi a presente certidão expedida por mim Gisely Maria de Mello Simões, Auxiliar de Contabilidade da Seção de Controle da Arrecadação Fiscal e conferida e assinada por Carolina Pissato Cheida Mota, Chefe da referida Seção.....

"Fica ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição, conforme Parágrafo Único do Artigo 117 do Decreto 3735/2007."

133045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
988202683

NOME
LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO

DATA DO REGISTRO E DATA DE EMISSÃO
46262120 SSP/SP

CNPJ (DATA NASCIMENTO)
367.275.448-08 04/04/1990

RELACIONADO
JOSE LUIZ GARCIA AFFONSO
MARISILDA CARVALHO AFFONSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
31149548075 B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
04912678846 30/10/2019 31/03/2010



PROIBIDO PLASTIFICAR
988212683

OBSERVAÇÕES
A

Luiz Felipe Carvalho Affonso
ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE DATA EMISSÃO
SANTOS, SP 03/11/2014

Daniel A. ...
ASSINATURA DO EMISSOR 31149548075
SP649724977

DETRAN - SP (SAO PAULO)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FINANCEIRA Nº 001/2016**

Processo nº: 001/2016

Contrato nº: 001/2016

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS BARRAS

Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Objeto: prestação pela contratada de serviços de consultoria financeira especificados no Anexo I do instrumento contratual.

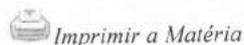
Vigência: 18/01/2016 a 31/12/2016

Valor: R\$ 7.699,92 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) pagos em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Duas Barras, 19 de janeiro de 2016.

JUSSARA SILVA DE SOUZA
Diretora-Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PREV DUAS BARRAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA FINANCEIRA Nº 001/2016

Processo nº: 001/2016

Contrato nº: 001/2016

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS – PREV DUAS
BARRAS

Contratada: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Objeto: prestação pela contratada de serviços de consultoria financeira
especificados no Anexo I do instrumento contratual.

Vigência: 18/01/2016 a 31/12/2016

Valor: R\$ 7.699,92 (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e
noventa e dois centavos) pagos em doze parcelas mensais iguais e
sucessivas de R\$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e
seis centavos)

Amparo Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Duas Barras, 19 de janeiro de 2016.

JUSSARA SILVA DE SOUZA

Diretora-Presidente

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8C5FFB47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio de Janeiro no dia 01/02/2016. Edição 1583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



Nota de Empenho - Padrão

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000019	2016	18/01/2016	Global
Unidade Orçamentária			
1700	IAPDB		
Cód. Red. Programa de Trabalho			
12	1700.0427200192.071-3390.39.00-31	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Beneficiário			
Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda			
CPF/CNPJ: 11.340.009/0001-68			
Endereço: Rua XV de Novembro, 204			
Santos Centro - São Paulo			
Solicitante	Processo	Contrato	
	001/2016		
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital
Dispensa Art.24-II			
Controle Orçamentário		Fonte de Recursos	
Saldo Anterior:	112.081,00	31 - REC.PREVID.	
Valor Empenho:	7.699,92		
Saldo Atual:	104.381,08		
Especificação			
Importe para fazer face a cobertura da despesa com consultoria em investimento em atendimento a Resolução CMN 3922/2010 no exercício de 2016.			

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS Consultoria em Investimentos Despesa com consultoria em investimento em atendimento a Resolução CMN 3922/2010 no exercício de 2016.	SRV.	12	641,660	7.699,92

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 7.699,92

Lúcia Aparecida Suet Mendes
 Lúcia Aparecida Suet Mendes
 Assessor Contábil
 CRC-RJ-113622/0-2

[Assinatura]
 Ordenador de Despesa